



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1201/2000

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS AOS PACIENTES, NAS
DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL,
AMBULATÓRIO, POSTOS DE SAÚDE,
CONSULTÓRIOS E PRONTO SOCORRO DA
REDE MUNICIPAL DE PARATY/RJ.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placas informando a obrigatoriedade de acompanhamento do responsável pelo menor a ser atendido nas dependências de qualquer setor da saúde municipal.

Parágrafo único – as dependências a que se refere o “caput” compreendem: consultórios, inclusive dentários, salas de raio X, eletros, coleta de material, emergências e afins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2000.


BENEDITO MELO
Prefeito